

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL
Tel/fax: (98) 2109 - 9330 e-mail: escolajudicial@trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Art. 67 c/c art. 63 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se da aquisição de 7 (sete) inscrições para o evento “XIV Congresso Internacional de Direito do Trabalho”, organizado pela Associação Brasileira de Direito do Trabalho - ABDT, que se realizará nos dias 19 e 20 de setembro de 2024, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária de 10 (dez) horas-aula.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do presente Congresso será a discussão sobre temas de interesse do Poder Judiciário, da sociedade e, em particular, dos profissionais da área trabalhista, com o tema central “Trabalho e Novas Tecnologias: Impactos Socioeconômicos e Jurídicos”.

O presente Congresso tem como principal objetivo a promoção e difusão de reflexões e conhecimentos na área do Direito do Trabalho, como também projetar os passos em direção ao futuro.

Dada a relevância dos temas tratados no referido evento, os desafios envolvidos e a necessidade constante de aprimoramento dos magistrados e servidores do TRT 16, destaca-se a importância da participação dos indicados, que passarão por atualização profissional indispensável para os serviços jurisdicionais deste Regional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de 7 (sete) inscrições para o evento XIV Congresso Internacional de Direito do Trabalho, que se realizará na modalidade presencial nos dias 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária de 10 (dez) horas-aula.

A programação completa, conteúdo programático, regulamento e currículo dos palestrantes pode ser acessado no endereço:

https://andt.org.br/wp-content/uploads/2024/06/PROGRAMACAO_COMPLETA.pdf

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços técnicos especializados em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrições no seguinte evento: “XIV Congresso Internacional de Direito do Trabalho” promovido pela Associação Brasileira de Direito do Trabalho (ABDT).

O conteúdo Programático do Congresso, constante em documento em anexo, atende às necessidades da contratação.

O Congresso deverá ser realizado por profissionais com notório conhecimento do tema e com experiência no assunto objeto da contratação.

Tais serviços, por sua vez, não estão relacionados à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O “XIV Congresso Internacional de Direito do Trabalho” é um evento aberto ao público em geral e será ministrado por renomados nomes no meio jurídico, a saber: Min. Alexandre Agra Belmonte (TST); Min. Douglas Alencar Rodrigues (TST); Prof. Vólia Bomfim, dentre outros brilhantes juristas, na modalidade presencial, nos dias 19 e 20 de setembro de 2024, tendo como sede o Teatro Sesc Pinheiros, localizado na Rua Pais Lemes, 195, Pinheiros, São Paulo/SP.

A carga horária total do evento é de 10 (dez) horas, com programação no link https://andt.org.br/wp-content/uploads/2024/06/PROGRAMACAO_COMPLETA.pdf que poderá ser alterada sem aviso prévio.

No caso de alteração das datas ou locais de prestação do serviço, a contratada deve realizar a comunicação ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A expedição de certificados de participação será realizada ao término do congresso.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada deverá executar o serviço na data e horário consignados, com a duração e qualidade pactuada, abordando com conhecimento, técnica e motivação os temas e conteúdo definidos.

A contratada deverá emitir recibo do contrato, discriminando o serviço Executado.

A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal do contrato serão registrados oficialmente, não sendo consideradas declarações fundamentadas em ordens ou acordos verbais.

A contratada prestará, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender prontamente as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual.

A contratada deverá facilitar as ações da fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do serviço em execução, atendendo as observações e solicitações apresentadas.

A contratada, independentemente da atuação da fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução do serviço, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no projeto básico.

A contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração.

A contratada não poderá transferir a outrem o objeto da presente contratação.

A contratada preservará a Administração, mantendo-a salvo de qualquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do serviço prestado, em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização do Tribunal.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante se obrigará em disponibilizar à Associação produtora do congresso todas as informações e documentos que reputarem necessários, visando à adequada prestação dos serviços.

A contratante se obrigará ao pagamento devido ao contratado pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após estes terem sido prestados e devidamente atestados pela fiscal do contrato.

O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil, após o cadastro do Contratado no SIGEO-JT, bem como a respectiva juntada do recibo/fatura no SIGEO-JT.

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura caberão a servidor para tal designado.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada através da observação, pela fiscal do contrato, do tempo de duração do evento e também pelo atingimento do objetivo e qualidade do evento, que será aferido por meio de avaliação no Portal da Escola Judicial.

O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo do objeto, até o 5º (quinto) dia útil, após o cadastro do Contratado no SIGEO-JT, bem como a respectiva juntada da recibo/fatura no SIGEO-JT

O recibo ou documento equivalente não aprovado (a) pelo Contratante será devolvido (a) à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste Termo de Referência.

Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos da União Federal, se for o caso.

O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a parte contratante pode se valer da aplicação das sanções legais, notadamente da sanção de multa moratória e/ou compensatória, atentando para os limites mínimos e máximos do valor da multa estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023.

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação, uma vez ratificada pela assessoria jurídica do TRT/16 quanto ao enquadramento e cumprimento dos requisitos legais, se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

Para atingir os objetivos pretendidos é necessário que os profissionais que irão ministrar no evento sejam notórios conhecedores dos temas e com experiência nos assuntos objeto da contratação.

A Associação Brasileira de Direito do Trabalho (ABDT) é uma associação sem fins lucrativos, com caráter eminentemente educacional e cultural, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo como objetivos: o estudo do Direito e do Processo do Trabalho, o aperfeiçoamento e a difusão da legislação trabalhista, e a publicação de estudos.

A Academia possui 100 membros efetivos de diversos Estados brasileiros. A Cadeira nº 01 é ocupada em definitivo pelo Acadêmico Arnaldo Lopes Sússekind.

Simbolicamente, atribui-se aos Acadêmicos a condição de “imortais”, tendo em vista a sagrada missão que lhes cabe de garantir a perenidade das instituições jurídico-trabalhistas.

Na contratação em questão, verifica-se que evento será ministrado por palestrantes renomados, com vasta experiência, conhecimentos sólidos e principalmente práticos no assunto, a exemplo do Min. Alexandre Agra Belmonte (TST); Min. Douglas Alencar Rodrigues (TST); Prof. Vólia Bomfim, dentre outros.

12 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para 07 (sete) inscrições.

São Luis, 22 de julho de 2024.



Luana Cavalcante Salgado Maciel
Secretária Executiva da EJUD16